



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 60 /69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE  
 O PROJETO DE LEI Nº59/69

A propositura em exame, oriunda do Executivo, aprova plano de urbanização nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 9º, "caput", combinado com o art. 2º, nºs V e VIII.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº 3.365/41, por força da Lei Municipal nº4.374/53, dependem de autorização legislativa, em cada caso.

Não atende o art. 5º do projeto as retro citadas disposições legais.

Opinamos pela legalidade, apresentando para sanar a falha apontada, o seguinte

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº59/69**

Aprovado em 1.ª discussão,  
 ★ 25 JUN 1969 ★  
 Presidente

Aprova plano de urbanização nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

Aprovado em 2.ª discussão,  
 - It - Senças -  
 ★ 30 JUN 1969 ★  
 Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo,

**DECRETA:-**

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº23.788 T-1119, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante.



Fl. 17 do proc.  
N.º 1205/69  
J. S. M. -

# Câmara Municipal de São Paulo

grantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização, nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, consistente no seguinte:-

I. alargamento da Avenida Santo Amaro, com a largura básica de 48,00 metros, no trecho compreendido entre 72,00 metros além da Rua Cabo Verde e 38,00 metros aquém da Rua Geórgia, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais e com a avenida ao longo do Córrego da Traição - aprovada pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960;

II. formação de praça - em substituição à de que trata o item IX do artigo 1º da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968 - na confluência da referida avenida ao longo do Córrego da Traição, de seu projetado prolongamento, e da avenida estabelecida pela mencionada Lei nº 7.104/68;

III. prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, com a largura básica de 50,00 metros, desde a praça referida no item anterior até a que é descrita no item seguinte, incorporando trecho da Rua Bugio;

IV.-manutenção dos atuais alinhamentos!



# Câmara Municipal de São Paulo

das Ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale,  
no trecho compreendido entre as Ruas  
Texas e Kansas;

III - V. formação de praça na confluência  
do prolongamento da avenida ao longo  
do Córrego da Traição - de que trata  
o item III - com a marginal do Rio  
Pinheiros;

IV VI. formação de área ajardinada na ave  
nida de fundo de vale ao longo do Cór  
rego Uberaba - aprovada pela Lei nº..  
5.807, de 23 de maio de 1961 - no  
trecho compreendido entre a Avenida  
Santo Amaro e 20,00 metros aquém da  
Rua Ribeirão Claro;

V VII. concordância de alinhamento da Rua  
Nova Cidade com a avenida aprovada pe  
la Lei nº7.104, de 3 de janeiro de  
1968;

VI VIII. abertura de faixa sanitária, com  
24,00 metros de largura, no trecho com  
preendido entre a via a que se refere  
o item VII do artigo 1º da Lei nº.....  
7.104, de 3 de janeiro de 1968, e a  
Rua Olimpíadas;



# Câmara Municipal de São Paulo

- VII* IX. abertura de rua, com 10,00 metros de largura, entre a faixa referida no item anterior e a Rua Dr. Cardoso de Melo, e, com 24,00 metros de largura, entre esta última via e o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, de que trata o item III;
- VIII* X. fixação de alinhamentos da Rua Alvorada, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cardoso de Melo e Bugio;
- IX* XI. abertura de via de ligação entre o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição - de que trata o item III - e a confluência das Ruas Bugio e Alvorada, bem como as respectivas concordâncias de alinhamentos com o citado prolongamento;
- X* XII. prolongamento dos alinhamentos da avenida aprovada pela Lei nº7.104, de 3 de janeiro de 1968, até a faixa descrita no item VIII.

Art. 2º - Conforme indicado na planta referida no artigo anterior, ficam suprimidos os seguintes alinhamentos:-

- a) concordâncias dos da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei nº5.771/60, com os da Avenida Santo Amaro;



# Câmara Municipal de São Paulo

Fl. 201  
No. 1205/69  
12/10/69

b) da praça a que se refere o item IX do artigo 1º da Lei nº 7.104/68;

c) das Ruas Guaraiuva e Ribeiro do Vale, de que trata o item XI do artigo 1º da Lei nº 7.104/68;

*Modificar*  
d) da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei nº 5.771/60, entre a praça referida no item II do artigo anterior e a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo;

e) da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovada pela Lei nº 5.807/61, entre as avenidas aprovadas pelas Leis nºs 7.104/68 e 5.771/60;

f) da avenida aprovada pela Lei nº 7.104/68, entre a Rua Nova Cidade e a concordância de alinhamento referida no item VII do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no artigo 1º.

Art. 4º - As construções nos lotes lindeiros à faixa sanitária de que trata o item VIII do artigo 1º, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para a mesma e ficarão sujeitas ao recuo de 4,00 metros

21  
1705/69  
Inlem.



# Câmara Municipal de São Paulo

em relação aos alinhamentos.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 12 de junho de 1969.

*Sampaio Jorge* - Presidente

*Vani Mendes* - Relator.

*Antônio*  
*Paulo Pinto*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 13 / 6 / 1969  
página 59 e 60 coluna 4ª e 1ª  
Conferido: *Zalem*

Art. 3º -  
Em 13.6.69

*Zoraida*  
ZORAIDE A. C. BERNARDES  
Secretária

COMISSÃO DE Obras e Finanças

13-6-69

*Maluette*

FICHADO

13/6/69  
*[Signature]*

Recebido em Ocio

13-06-69 (14,30)

*[Signature]*

Prayo 20/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUÊ, juntado nesta data para ser informado, rubricado sob  
folha n.º 22/24/106/69 n) *[Signature]*